



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Ofício CCJ - Nº 04/2016
Tijucas, SC. 08 de agosto de 2016.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente, uso da oportunidade para apresentar alguns questionamentos sobre os Projetos de Lei n. 2312/2016, 2313/2016 e 2314/2016 que dispõem sobre a abertura de crédito especial e alterações na LDO e PPA.

1. Foi observado pela Comissão de Constituição e Justiça que a abertura de crédito especial para atender despesas com o Fundo Municipal do Idoso será composta com valores provenientes de excesso de arrecadação. Acontece que pelo que foi observado pela Comissão não se trata de excesso arrecadatório, mas de anulação de despesas de transferências e seu remanejamento ao Fundo. Entretanto, como os anexos das leis estão concisos, não há como se ter certeza disso.
2. Visando deixar o texto da lei conforme a Lei n. 4320/1964, e torná-la mais clara ao contribuinte municipal – visto que os municípios, em geral, estão com baixa arrecadação – solicita-se demonstrativo do excesso de arrecadação, se for o caso, ou a anulação de dotação orçamentária, o que tornaria o crédito adicional como suplementar. Dispõe a Lei n. 4320/1964:

*Art. 43. A abertura dos créditos **suplementares e especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

P. M. T. – DPTO ADM.

PROTOCOLADO

Nº 16806 HORA 10:15

EM 10/08/2016

Wh.

PROTOCOLISTA

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



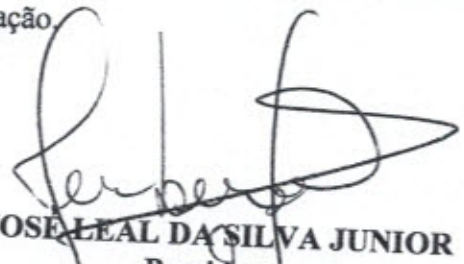
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Esperando poder contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência ao exposto, colhemos da oportunidade para externar os nossos protestos da mais alta estima e superior consideração.

Cordialmente,


JOSE LEAL DA SILVA JUNIOR
Presidente
Comissão de Constituição e Justiça

**Excelentíssimo Senhor
Valério Tomazi
DD. Prefeito Municipal
Tijucas-SC**